



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

PORTARIA COREN-MT Nº. 005/2019

Designa o funcionário Carlito Sergio Augusto para administrar adiantamento de recursos financeiros para custear eventuais despesas necessárias para Subseção de Tangará da Serra.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº.147/2018 de 26 de outubro de 2018.

Considerando a Decisão Coren-MT nº 89/2018 que aprova o Regimento Interno;

Considerando a RESOLUÇÃO COFEN Nº 495/2015 que institui e implementa o Manual para uso de Suprimentos de Fundos e Cartão Corporativo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

Considerando a necessidade de atendimento de demandas com aquisição eventual de materiais e contratação de serviços de pequena monta necessários para Subseção de Tangará da Serra;

Resolve:

Art. 1º - Designar o funcionário Carlito Sergio Augusto, lotado na Subseção do Coren/MT em Tangará da Serra para administrar adiantamento de recursos financeiros para custear eventuais despesas necessárias na Subseção de Tangará da Serra que não podem ser realizadas por meio de procedimento licitatório.

Art. 2º - As despesas de que trata o Art. 1º consiste em aquisição de material e prestação de serviços eventuais que venham a surgir para o imediato atendimento da necessidade surgida na na Subseção de Tangará da Serra.

Art. 3º - Autorizar o adiantamento de R\$ 219,99 (duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) ao suprido para pagamento de eventuais despesas dentro das especificado na Resolução Cofen Nº 495/2015;

Art. 4º - O prazo de aplicação do adiantamento é de até 30 (trinta) dias após a Concessão.

Art. 5º - Se obriga o Suprido a proceder a prestação de contas ao Coren/MT até 12 dias após a data limite para aplicação do recurso, ficando o mesmo sujeito ao cumprimento de todos os dispositivos constantes na Resolução Cofen Nº 495/2015 e as legislações que normatizam o suprimento de Fundos.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2019.

Dr. Antonio César Ribeiro
Coren/MT nº. 47954-ENF
Conselheiro Presidente